

Lei nº 137

Declara área que menciona para desenvolvimento de Turismo e Paisagem neste Município e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretei e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada, como necessária para o desenvolvimento do Turismo e Paisagem nesta Cidade, as áreas descritas abaixo, constantes das seguintes glebas rurais:

a) - de propriedade do senhor Antônio Godoro do Vale Nogueira, Constituída uma sorte de terras, com a área de 56,00,00 hectares, limitando-se por seus diferentes lados com o perímetro urbano desta Cidade, Furnas Centrais Elétricas S/A, Jairo Figueira, o Rio Grande e Gilberto Alves Paiva, conforme planta anexa;

b) - de propriedade de Gilberto Alves de Paiva, confrontando por seus diferentes lados com João Velloso Soares, perímetro urbano desta Cidade, Antônio Godoro do Vale Nogueira, Roberto Kenicke; com área de 66,80,00 hectares, conforme planta anexa;

c) - de propriedade de Roberto Kenicke, com área de 86,10,00 hectares, limitando-se por seus diferentes lados com João Velloso Soares, Gilberto Alves de Paiva, Rio Grande, Honorato Ribeiro da Silva, conforme planta anexa;

Parágrafo único - As respectivas áreas

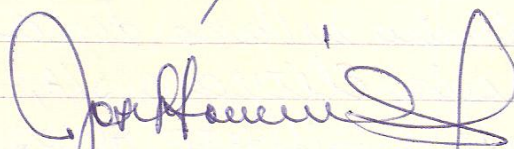
na Considradas necessárias para o fim especificado neste artigo, serão utilizadas para sítios de recreio na forma da legislação recomendada pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e um Club de Campo.

Art. 2º - O Prefeito em Decreto Executivo, baixará normas administrativas quanto à situação desses sítios de recreio, no que se refere à tributação que deverá recair sobre eles, depois de aprovados pelo INCRA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram ou façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura municipal de Ramura, 15 de julho de 1971.



JOSE SEBASTIÃO DOMINGOS
Prefeito municipal

~~Simão~~
SIMÃO DOMINGOS MENDONÇA
Secretário em Execução